

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEE Nº 004/2018

Estabelece normas e diretrizes para a **elaboração do Calendário Escolar das Escolas** da Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco, ano letivo **2019**.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.599/2014, Decreto Estadual nº 41.460/2015, por intermédio da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação – SECO; Secretaria Executiva de Gestão da Rede – SEGE; Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação – SEDE; Secretaria Executiva de Educação Profissional – SEEP, mediante aprovação da Gerência de Normatização do Sistema Educacional – GENSE, com base na Lei Federal nº 9.394/96, Lei Estadual nº 11.329/96, Lei Estadual nº 12.280/02, alterada pela Lei Estadual nº 12.911/05, Instrução Normativa nº 10/2011, Instrução Normativa nº 03/14, Instrução Normativa nº 04/14, e Instrução CEE/PE nº 01/1997.

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática e participativa e a progressiva autonomia das Escolas;

CONSIDERANDO o direito de todos os estudantes à educação com qualidade social com garantia de cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais;

CONSIDERANDO a garantia de formação continuada aos professores;

CONSIDERANDO que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei - § 2º do Art. 23 da LDB;

CONSIDERANDO a observância da garantia dos 15 (quinze) dias de recesso escolar no ano letivo e as férias regulamentares;

CONSIDERANDO a fidedignidade e celeridade das informações fornecidas pelas escolas no cumprimento dos prazos bimestrais e anuais; e

CONSIDERANDO o respeito à diversidade social e cultural dos povos do campo, indígenas e quilombolas, em suas organizações próprias.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco, para o ano letivo de 2019.

Art. 2º As Gerências Regionais de Educação deverão articular-se com as redes municipais de ensino a elas jurisdicionadas para adequação do calendário escolar, observando as respectivas peculiaridades locais e regionais, sem com isso reduzir o número de horas letivas, garantindo início e término do ano letivo, conforme datas estabelecidas no Art. 5º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Após adequação do calendário escolar, este deverá ser inserido no Sistema de Informações da Educação de Pernambuco – SIEPE em 02 de janeiro de 2019, pela escola, viabilizando a criação e homologação do quadro de horário.

Art. 3º A Direção da Escola deverá organizar os turnos e as turmas, observando as normas estabelecidas na Instrução de Matrícula nº 007 /2017, de 14 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 17 de novembro de 2017, na Instrução Normativa de Avaliação nº 04/2014 e na Lei Estadual nº 11.329/1996 (Estatuto do Magistério).

Art. 4º A Direção da Escola em seu Plano de Ação para o ano letivo de 2019, deverá:

I - elaborar o seu Calendário Escolar referente ao ano letivo de 2019 e enviar à Gerência Regional de Educação - GRE, para validação até o dia 14/12/2018;

II – assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar 2019 junto à comunidade escolar e afixá-lo em quadro de aviso de fácil visibilidade nas escolas, conforme documento anexo a esta Instrução Normativa;

III - orientar, acompanhar e assegurar o preenchimento adequado dos Diários de Classe impressos ou dos Diários de Classe eletrônicos, conforme o Art. 9º da Instrução Normativa 10/2013 (Escrituração Escolar);

IV - assegurar o preenchimento da ficha individual do estudante;

V - garantir o cumprimento dos prazos bimestrais e a elaboração das atas de encerramento do ano letivo até 31 de dezembro de 2019, considerando a inserção dos dados no SIEPE;

VI - assegurar os meios para obter e inserir dados com presteza e fidedignidade a fim de que seja garantida a celeridade na elaboração de informações a partir do SIEPE;

VII - cumprir os prazos e cronogramas do SIEPE definidos pela Secretaria de Educação de Pernambuco;

VIII - garantir que o encontro família/escola e as reuniões de pais e mestres aconteçam nas últimas aulas, após o intervalo, para que não haja prejuízo no dia letivo;

IX - organizar o quadro de horário dos professores, contendo:

a) a previsão da necessidade decorrente da demanda existente e das vagas disponibilizadas;

b) a relação nominal e matrícula do professor, adequando a habilitação do mesmo à área de conhecimento;

c) a carga horária em regência e aula-atividade.

Art. 5º Deverão ser respeitados no Calendário Escolar, nos moldes do Anexo I desta Instrução Normativa, os seguintes eventos e períodos, descritos abaixo:

I - formação continuada/planejamento, 01/02/2019;

II - início do ano letivo, 04/02/2019;

III - encontro Família/Escola, 14/02/2019;

IV - reunião de pais e mestres, 07/05/2019;

V- formação continuada/planejamento, 10/05/2019;

VI - término do 1º Semestre, 05/07/2019;

VII - recesso escolar, 08 a 22/07/2019;

VIII - formação continuada/planejamento, 23/07/2019;

IX- início do 2º Semestre, 24/07/2019;

X - reunião de pais e mestres 07/08/2019;

XI - encontro Família/Escola, 12/08/2019;

XII - reunião de pais e mestres, 10/10/2019;

XIII - formação continuada/planejamento, 23/10/2019;

XIV- término do 2º Semestre, 20/12/2019;

XV-novas oportunidades de aprendizagens e recuperação final, 23 a 27/12/2019;

XVI - reunião de pais e mestres, 27/12/2019;

XVII- organização escolar, término das atividades escolares e autoavaliação com os profissionais das escolas, 30 e 31/12/2019;

XVIII- períodos correspondentes aos bimestres letivos:

a) 1º bimestre: 04/02 a 23/04;

b) 2º bimestre: 24/04 a 05/07;

c) 3º bimestre: 24/07 a 04/10;

d) 4º bimestre: 07/10 a 20/12;

XIX- feriados nacionais e regionais:

a) 01/01 (Confraternização Universal);

b) 04 a 06/03 (Carnaval);

c) 06/03 (Data Magna do Estado);

d) 17 a 19/04 (Paixão de Cristo);

e) 21/04 (Tiradentes);

f) 01/05 (Dia do Trabalhador);

g) 20/06 (Corpus Christi);

h) 24/06 (São João);

i) 07/09 (Independência do Brasil);

j) 12/10 (Nossa Senhora Aparecida – padroeira do Brasil);

k) 15/10 (Dia do Professor);

l) 28/10 (Dia do Funcionário Público);

m) 02/11 (Finados);

n) 15/11 (Proclamação da República); e

o) 25/12 (Natal).

Art. 6º A carga horária de professor regente deverá ser composta de:

I - horas-aula em regência de classe; e

II - horas-aula atividade.

Parágrafo único. A carga-horária em regência de classe dos professores da Educação do Campo deverá ser composta do tempo escola e do tempo comunidade.

Art. 7º A hora-aula em regência de classe e a atividade de ensino-aprendizagem serão desempenhadas em sala de aula na escola ou em espaço pedagógico correlato.

Art. 8º A hora-aula atividade compreenderá as ações de preparação, acompanhamento e avaliação de prática pedagógica, incluindo:

I - elaboração de planos de atividades curriculares, provas e correção de trabalhos escolares;

II - participação em eventos, reflexão da prática pedagógica, estudos, debates, avaliações, pesquisas e trocas de experiências;

III - aprofundamento da formação docente;

IV - participação em reuniões de pais e mestres e da comunidade escolar; e

V - atendimento pedagógico a alunos e pais.

Art. 9º Da carga horária mensal referente às horas-aula atividade, serão destinadas à formação continuada:

I - trinta horas-aula para os professores com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas-aula; e

II - vinte horas-aula para os professores com carga horária mensal de 150 (cento e cinquenta) horas-aula.

Art. 10 Compete à equipe gestora da escola, juntamente com educadores de apoio e professores, a elaboração do planejamento escolar bimestral das horas-aula atividade destinadas à formação continuada, devendo o mesmo ser enviado à Gerência Regional de Educação, a qual a escola é jurisdicionada.

Art. 11 É de responsabilidade das Gerências Regionais, através das Unidades de Desenvolvimento de Pessoas – UDP, providenciar o adequado provimento de professores de acordo com a necessidade de cada Escola.

Art. 12 É considerado como de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares, de cunho pedagógico, sob a orientação docente, programadas pela escola e incluídas no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, em observância à Instrução CEE/PE nº 01/1997.

Art. 13 As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser realizadas em sala de aula e/ou em outros locais adequados à efetivação do processo de ensino e de aprendizagem, desde que sejam realizadas com o controle de frequência dos estudantes e com a presença do professor.

Parágrafo único. No caso da Educação do Campo e do Projeto Travessia o controle e orientação da frequência ficam sob a responsabilidade dos professores, coordenadores e supervisores pedagógicos das turmas.

Art. 14 O Calendário Escolar 2019 definido pela Secretaria de Educação e validado pela Comunidade Escolar só poderá ser alterado no decorrer do ano letivo vigente, após validação da GRE competente.

Parágrafo único. As escolas que atendem às populações do campo levarão em conta o disposto no Art. 28 da Lei Federal nº 9394/1996 no tocante aos sistemas de ensino e à promoção das adaptações necessárias às peculiaridades da vida rural, respeitando as fases do ciclo agrícola e as condições climáticas.

Art. 15 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelas Gerências Regionais de Educação, ouvidas a Secretaria Executiva de Gestão da Rede - SEGE, a Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação - SEDE e a Secretaria Executiva de Educação Profissional – SEEP.

Art. 16 Revogam-se as disposições contidas na Instrução Normativa Nº 09/2017 publicada em 30/11/2017, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Recife, 14 de Novembro de 2018

FREDERICO DA COSTA AMANCIO

Secretário de Educação do Estado de Pernambuco – SEE/PE

SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação – SECO

JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA

Secretário Executivo de Gestão da Rede – SEGE

ANA COELHO VIEIRA SELVA

Secretária Executiva de Desenvolvimento da Educação – SEDE

MARIA DE ARAÚJO MEDEIROS SOUZA

Secretária Executiva de Educação Profissional – SEEP

GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS

Gerente de Normatização do Sistema Educacional - GENSE

ANEXO I

CALENDÁRIO ESCOLAR/2019

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		

19 Dias Letivos

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

19 Dias Letivos

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

18 Dias Letivos

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

22 Dias Letivos

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

20 Dias Letivos

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

15 Dias Letivos

Quadro de distribuição: dia letivo x semana x mês

Mês	F	M	A	M	J	JL	A	S	O	N	D	Total
2ªf	4	3	5	4	3	2	4	5	3	4	3	40
3ªf	4	3	5	4	4	2	4	4	4	4	3	41
4ªf	4	3	3	4	4	3	4	4	4	4	3	40
5ªf	4	4	3	5	3	2	5	4	5	4	3	42
6ªf	3	5	3	4	4	2	5	4	4	4	3	41
Total	19	18	19	21	18	11	22	21	20	20	15	204

LEGENDA

	Início, Reinício, Término do Semestre/Ano Letivo
	Formação Continuada / Planejamento
	Recesso Escolar
	Férias
	Feriados
	Novas Oportunidades de Aprendizagens
	Organização Escolar
	Sábados e Domingos
	Encontro Família / Escola
	Reuniões de Pais e Mestres
	Término das atividades escolares / Autoavaliação

UNIDADES DIDÁTICAS/BIMESTRES

- 1ª Unidade Didática: 04/02/2019 a 23/04/2019 = 51 dias letivos
- 2ª Unidade Didática: 24/04/2019 a 05/07/2019 = 49 dias letivos
- 3ª Unidade Didática: 24/07/2019 a 04/10/2019 = 53 dias letivos
- 4ª Unidade Didática: 07/10/2019 a 20/12/2019 = 51 dias letivos

Total de Dias Letivos do 1º Semestre - 100
 Total de Dias Letivos do 2º Semestre - 104
Total de Dias Letivos: 204

FERIADOS

Data	Feriado
01/01	Confraternização Universal
04 a 06/03	Camaval
06/03	Data Magna do Estado
17 a 19/04	Paixão de Cristo
21/04	Tiradentes
01/05	Dia do Trabalhador
20/06	Corpus Christi
24/06	São João
07/09	Independência do Brasil
12/10	N. Srª Aparecida - Padroeira do Brasil
15/10	Dia do Professor
28/10	Dia do Funcionário Público
02/11	Finados
15/11	Proclamação da República
25/12	Natal

TOTAL de Feriados = 18 dias

Recomendação:

Adequar o calendário escolar de acordo com as peculiaridades regionais, assegurando, durante o ano, no mínimo, 40 dias letivos para cada dia da semana, a fim de evitar déficit de carga horária em qualquer componente curricular.